

Animal – SIP/POA da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, a aprovação do método, anexando ao requerimento literatura especializada ou trabalho técnico-científico, avalizada por instituição de pesquisa, pública ou privada, registrada e/ou certificada pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10. No abate de coelhos permitir-se-á a insensibilização através de pequeno golpe no crânio, efetuado com eficácia, de modo a resultar num estado de inconsciência imediata, até o desenvolvimento de um sistema de abate humanitário baseado em princípios científicos, devidamente comprovados por intermédio de literatura especializada.
- Art. 11. A insensibilização dos animais silvestres, criados em cativeiro, deverá ser disciplinada por ocasião da emissão dos Regulamentos Técnicos que regerão os abates dos mesmos.
- Art. 12. É facultado o sacrifício de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais.
- Art. 13. As penalidades para aqueles que desrespeitarem o conteúdo do presente Regulamento são as mesmas previstas no Anexo ao Decreto 3.005, de 20 de novembro de 2000, que regulamenta a Lei nº 10.799/94.

Decreto 2859

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de abril de 2004:

VERA LÚCIA MOMBACH, RG nº 3.186.994-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 2-C, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.

GENEICI DE OLIVEIRA, RG nº 4.618.517-0, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 2-C, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.

DIRCE MARIA REINHER, RG nº 1.143.434-7, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado da Comunicação Social.

PAULO AFONSO DE SOUZA, RG nº 1.696.625-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado da Comunicação Social.

MATILDE SANTOS VICENTINI, RG nº 1.683.261-8, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.

JOÃO SARTORI JUNIOR, RG nº 1.971.957-0, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

II - Exonerar de cargo em comissão da mesma Secretaria, a partir da referida data:

MARLI CLAUDETTE BONIN CASTRO ALVES, RG nº 573.517-3, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social; e

SÉRGIO VILA, RG. 3.862.169-6, Chefe de Grupo Financeiro Setorial - Símbolo 1-C, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, HERON ARZUA,
Governador do Estado Secretário de Estado da Fazenda

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2860

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO JOSE VARGAS DA CRUZ, RG nº 4.360.792-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 19 de abril de 2004.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, ELEONORA BONATO FRUET,
Governador do Estado Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2861

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ CARLOS MARTINS DE MACEDO, RG nº 1.776.866-2, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Centro de Projetos - Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, a partir de 5 de abril de 2004, ficando exonerado, a pedido, JOSE CARLOS KURECKI, RG nº 566.654-6.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, ELEONORA BONATO FRUET,
Governador do Estado Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2862

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar FRANCISCO FLÁVIO DE OLIVEIRA, RG nº 4.559.671-0, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 2 de abril de 2004.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, REINHOLD STEPHANES,
Governador do Estado Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2863

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar SUELÍ TEREZINHA DO ROCIO DINIZ MARQUES, RG nº 740.698-3, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial - Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de maio de 2004.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, REINHOLD STEPHANES,
Governador do Estado Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2864

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAUJO, RG nº 1.540.955-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chef de Grupo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 5 de abril de 2004.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, REINHOLD STEPHANES,
Governador do Estado Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2865

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HEBERT JAKSON SOARES, RG nº 6.282.135-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 14-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de abril de 2004, ficando exonerada ELIETE DE OLIVEIRA, RG nº 3.024.319-6.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, REINHOLD STEPHANES,
Governador do Estado Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2866

Estabelece normas para a transferência e/ou recolhimento de acervos públicos e privados para o DEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 4º, 15 e 21, da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. Os acervos arquivísticos públicos de âmbito estadual a serem transferidos e/ou recolhidos ao Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, deverão estar avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita a sua identificação e controle.

§ 2º. As atividades técnicas referidas no "caput" deste artigo, que precedem à transferência ou ao recolhimento de documentos, serão implementadas e custeadas pelos órgãos e entidades geradoras dos arquivos.

Art. 2º. É de responsabilidade dos Secretários de Estado no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, constituir Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos - CSA, responsáveis pela orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e recebida, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda intermediária ou permanente e a eliminação dos destituídos de valor administrativo legal ou histórico.

§ 1º. Os documentos relativos às atividades-meio deverão ser selecionados pelas respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos dos órgãos e entidades geradoras dos arquivos, obedecendo os prazos de guarda e destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-meio da Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 2º. Os documentos relativos às atividades-meio, não constantes da Tabela referida no § 1º deste artigo, deverão ser avaliados e selecionados pelas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos dos órgãos e entidades geradoras dos arquivos, devendo os prazos de guarda e destino, dali decorrentes, ser aprovados pelo Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

§ 3º. Os documentos relativos às atividades-meio deverão ser avaliados e selecionados pelos órgãos e entidades geradoras dos arquivos, devendo as tabelas de temporalidade elaboradas pelas Comissões mencionadas no caput deste artigo, ser aprovadas pelo Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

Art. 3º. A custódia dos documentos transferidos dar-se-á mediante convênio de custódia e termo de transferência, conforme o caso, entre o órgão/entidade gerador e o Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

§ 1º. O convênio de custódia se efetuará somente para transferências entre entidades pertencentes a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e o Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, com a realização de pagamento mensal correspondente à quantidade de metros lineares de documentos a serem transferidos, de acordo com a Tabela de Valores de Referência.

§ 2º. O Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP publicará, no prazo de trinta dias, instrução normativa detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para a consolidação das medidas constantes deste Decreto e valores de referência para os convênios definidos no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Os acervos arquivísticos privados poderão ser doados ao Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, desde que sejam considerados conjuntos de fontes relevantes para a história e para o desenvolvimento científico do Estado do Paraná.

§ 1º. As doações se efetivarão mediante Termo de Doação firmado entre as partes em duas vias.

§ 2º. As doações comporão o patrimônio documental permanente do Departamento Estadual de Arquivo Público e serão disponibilizadas à consulta após a aplicação de metodologia arquivística adequada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.316, de 5 de fevereiro de 2002.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, REINHOLD STEPHANES,
Governador do Estado Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2867

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5.748.792-5, e, ainda, considerando que a servidora MARELI HILLER MALVEZI, RG nº 6.336.629-3, detentora do cargo de Professor PE02-94 - LF02/SEED, lotada no Núcleo Regional de Educação de Maringá/PR, após o término da licença sem vencimento que lhe foi concedida não retornou às suas atividades, demonstrando total desinteresse para exercer as funções inerentes ao cargo público que ocupa, obtendo faltas em número superior ao permitido pelo § 1º do artigo 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo de abandono de cargo e as conclusões da comissão processante, aprovadas pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência e que todos os procedimentos adotados pela comissão obedecem os princípios da legalidade e do contraditório e, ainda, com fulro no Parecer nº 151/04-CTA, incorporando-as a esta decisão como razões de julgar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, dando por caracterizado o abandono de cargo.

Resolve demitir MARELI HILLER MALVEZI, RG nº 6.336.629-3, do cargo de Professor PE02-94 - LF02, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as disposições do artigo 293, inciso V, alínea b, § 1º e artigo 48 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Curitiba, em 22 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO, REINHOLD STEPHANES,
Governador do Estado Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

Decreto 2868

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, BENJAMIN PEREZ MAIA, RG nº 3.557.957-5, do cargo, em comissão, de Assessor Administrativo - Sim-